

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do TR: 005/2024 PROCESSO: 006085/2024-TCE/AP Elaborado por: Wellington Bezerra de Oliveira
Bruno de Melo Valente
Alan Raphael Ferrari Albrecht Elaborado em: 05/08/2024

Revisor por:
Francinete Lourenço Mafra

Outras informações:
Categoria/Modalidades:
Número da Contratação:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa especializada em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em nuvem, os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, objetivando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, para o período de 12 (doze) meses, conforme definido neste Termo de Referência.

1.2. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, o fornecimento a ser contratado possui natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, prorrogável pelo prazo de até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

1.5. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

1.6. As estimativas mencionadas neste termo têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta, não sendo obrigação do Órgão a utilização da quantidade total.

Itens	Descrição	Quantidade
1	Licença de software de gestão em nuvem do ponto eletrônico para até 500 usuários ativos por 12 meses.	1
2	Serviço de implantação e migração de dados.	1
3	Suporte técnico (mensal)	12

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

2.1. A Contratação de empresa especializada em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (nuvem), os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, justifica-se em vista da necessidade de oferecer aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, uma ferramenta de registro de ponto moderna, proporcionando mais celeridade, segurança e confiabilidade no controle de frequência, minimizando assim a possibilidade de falhas nos registros e ainda proporcionar uma maior comodidade na execução de suas obrigações funcionais.

2.2. Embora a demanda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA-2024 – TCE/AP, para o corrente exercício, a contratação proposta neste termo de referencia é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do Recursos Humanos, portanto está diretamente relacionada com o planejamento desta corte de contas. A modalidade Software como Serviço não implica na aquisição de servidores internos. Também não há necessidade de novas contratações para a manutenção e atualização de sistema.

2.3. Considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e

operacionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como a natureza das atribuições desempenhadas pelos servidores que demandam deslocamento frequente, é justificável o fornecimento do objeto de termo de referência.

2.4. Além disso, o ponto eletrônico em nuvem é ideal onde há elevado número de servidores, em razão de garantir a veracidade das informações, uma vez que nem o servidor, nem a administração podem adulterar os dados inseridos. O que garante uma maior e credibilidade jurídica, bem como a facilidade proporcionada pela automatização do registro de ponto.

2.5. Em cumprimento da Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021. A solicitação atende às disposições legais vigentes em conformidade com a referida portaria, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

2.6. A solicitação atende às disposições legais vigentes em conformidade com a Lei 14.133/2021, que preconiza as diretrizes gerais para licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução de gerenciamento de frequência deverá ser de propriedade de um único desenvolvedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos.

3.2. A solução de desenvolvedor do software, será devidamente comprovado em seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, evitando assim repasse de responsabilidades que venham a prejudicar o TCE/AP.

3.3. O software deverá operar em plataforma web compatível, no mínimo, com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões mais recentes.

3.4. O software deve ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes nos diferentes setores.

3.5. O software deve ser disponibilizado em armazenamento em nuvem, à custa da empresa Contratada.

3.6. O software deve permitir customizações de acordo com as necessidades do TCE/AP.

3.7. O software deve suportar o armazenamento e tratamento de diferentes imagens associadas aos empregados como foto, imagens digitalizadas de documentos etc.

3.8. Software deve realizar backup diário automático da base de dados e manter os backups pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

3.9. A CONTRATADA é responsável após a assinatura do contrato e em até 5 (cinco) dias, apresentar o **“Plano/Cronograma de Implantação”** para aprovação pela DAINF e o DRH. O cronograma de implantação deverá considerar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA na execução do objeto deste termo de referência deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

4.1.2. A CONTRATADA deverá atende aos requisitos de sustentabilidade previstos Art. 144 da Lei nº 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. Não será admitido o consórcio, porque o software pretendido deve ter licença oferecida por apenas uma empresa, não sendo cabível nesse tipo de contratação o oferecimento do serviço por meio de consórcio.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Prazo de entrega e execução dos serviços:

5.1.1. O prazo máximo para entrega e conclusão dos serviços de instalação e configuração será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de recebimento, a ser confirmado no ato do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço, a ser emitida pelo TCE/AP, e os métodos e horários de trabalho deverão ser previamente autorizados por este.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. FAB, 900 - Central, Macapá - AP, 68906-907.

5.2. Do Reajuste:

5.2.1. Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, até o limite da variação, para mais ou para menos, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, publicado pelo IPEA, ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no parágrafo 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado na data do orçamento estimado.

5.3. Da Proteção de Dados:

5.3.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos, não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

5.3.2. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5.3.3. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

5.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.7. Fiscalização considera-se:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*, e nos termos da Resolução Executiva nº

104/2023-TCE/AP.

6.8. Gestor do Contrato considera-se:

6.8.1. Responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, nos termos da (Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP, art. 19, I).

6.9. Fiscalização Técnica considera-se:

6.9.1. Servidor representante da Área Requisitante, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

6.10. Fiscalização Administrativa considera-se:

6.10.1. Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.11. Fiscalização Setorial considera-se:

6.11.1. Responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, nos termos da (Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP, art. 19, IV).

6.12. O As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.13. Para fins da fiscalização será designado servidor com capacidade para o desempenho das atividades técnicas do objeto deste termo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do Recebimento:

7.2.1. **O Recebimento provisório considera-se:** O recebimento de forma sumária, pelo responsável da DAINF/TCE-AP, para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, nos termos da (Resolução Executiva nº 107/2023–TCE/AP, art. 2º, §6º, II, a).

7.2.2. O objeto deste Termo de Referência, será recebido provisoriamente, em até o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável da DAINF/TCE-AP, mediante termos detalhados para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. **O Recebimento definitivo considera-se:** O recebimento por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da (Resolução Executiva nº 107/2023–TCE/AP, art. 2º, §6º, II, b).

7.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4. Da Liquidação:

7.4.1. Prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. (Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP, art. 5º, I).

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.5. **Do Prazo de pagamento:**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da (Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP, art. 5º, II).

7.5.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

7.6. **Da Forma de pagamento:**

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º , inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O fornecedor será selecionado, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual 1716/2023, Lei Complementar Federal 123/06, Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível em <https://www.tce.ap.gov.br/normas-e-legislacoes> – (Normas Internas do TCE), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. **Requisitos de Implantação:**

8.2.1. Verificar se a instalação do software está em total conformidade com as especificações e requisitos definidos no contrato.

8.2.2. Realizar testes funcionais e de desempenho para assegurar que o software opera conforme esperado e dentro dos parâmetros de desempenho estabelecidos.

8.2.3. Verificar se a migração de dados foi realizada corretamente e sem perda de informações.

8.2.4. Confirmar que a capacitação e o treinamento dos usuários e administradores do sistema foram realizados conforme planejado.

8.2.5. Certificar que os termos de suporte técnico e garantias estão claramente definidos e acordados.

8.2.6. Avaliar se o software cumpre com os requisitos de segurança e conformidade do TCE-AP.

8.3. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

8.3.1. **Habilitação jurídica:**

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º

77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21)

9.1.Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes das normativas do TCE/AP, por meio da obtenção de preços diretamente com fornecedores, ocorrendo concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

9.2.Após a coleta e sequenciamento dos preços, a metodologia para obtenção do preço estimado foi escolhida de acordo com os critérios definidos no tratamento estatístico da planilha estimativa de custos no MAPA DE PREÇOS no mov. [7.DES-556/2024].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º , inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

10.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/21, a declaração orçamentária da DAOFI/TEC/AP, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

11.	Responsáveis
------------	---------------------

11.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.133/21, art. 12, §2º.

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração - DA
(Assinado digitalmente)

Bruno de Melo Valente
Chefe de Divisão de Informática - DAINF
(Assinado digitalmente)

Alan Raphael Ferrari Albrecht
Chefe de Divisão de Informática - DAINF
(Assinado digitalmente)

FRANCINETE LOURENÇO MAFRA
Diretora da Área Administrativa - DARAD
(Assinado digitalmente)

Macapa-AP, 05 de agosto de 2024.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados)

PARÂMETROS					
ITEM	DESCRIÇÃO				
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados para o cumprimento do objeto do contrato.				
Meta a cumprir	100% das obrigações estabelecidas no Termo de Referência para evitar impactos na prestação dos serviços				
Instrumento de Medição	Relatório de acompanhamento de imperfeições.				
Forma de Acompanhamento	Através da Fiscalização que deverá verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências em relatório próprio.				
Periodicidade	Relatório mensal com registro da qualidade das atividades realizadas no mês em referência.				
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências (reclamações) registradas pela Fiscalização no relatório de acompanhamento das imperfeições, que deverão ser consolidadas e avaliadas por meio do Relatório de Imperfeições.				
Objeto contratual	Contratação de empresa especializada em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (nuvem), os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, objetivando atender as necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.				
Número do Contrato					
Início de Vigência					
RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES					
Mês/ano da verificação:					
1 – Entregar os serviços, solicitados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.					
Nº da Ocorrência	Data da Ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição			
0	-	Sem ocorrência			
2 - Não entregar os serviços solicitados na ordem de Serviço dentro do prazo explicitado na O.S					
Nº da Ocorrência	Data da Ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição			
0	-	Sem ocorrência			
3 – Não disponibilizar os insumos necessários para um bom atendimento dos serviços conforme descrito no TR					
Nº da Ocorrência	Data da Ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição			
0	-	Sem ocorrência			
4 – Entregar alimentos mal acondicionados, fora das normas higiênicas e sanitárias em vigência					
Nº da Ocorrência	Data da Ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição			
0	-	Sem ocorrência			
Total de Ocorrências deste relatório					
Nº da Ocorrência	1	2	3	4	Total de Ocorrências
Quantidade	0	0	0	0	0
TABELA CONSOLIDADORA					Soma Total (FA)
Nº do Tipo de Imperfeição	1	2	3	4	

Total de Ocorrências					
Fator de Tolerância Mensal - 10%					
Total de Ocorrências Corrigidas					
Obs.: O somatório dos números corrigidos resulta no Fator de Aceitação (FA).					
INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA CONSOLIDADORA					
- As imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo a preencher a linha "Total de Ocorrências", que contempla os 4 (quatro) tipos de Imperfeições definidas para proceder a verificação da qualidade dos serviços prestados; - A seguir será aplicado o Fator de Tolerância Mensal - estipulado em 10%, obtendo o Total de Ocorrências Corrigidas, que será subtraído do Total de Ocorrências registradas. - Por final, será somada toda a linha com os Números de Imperfeições, obtendo-se um número final chamado de Fator de Aceitação (FA). O valor do Fator de Aceitação indica a faixa de Ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.					
Obs.: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).					
EFEITOS REMUNERATÓRIOS					
Ajuste	Fator de Aceitação		Remuneração em relação ao valor da fatura		
01	01 a 10		99,5%		
02	11 a 25		99%		
03	26 a 50		98%		
04	51 a 100		96%		
05	101 a 150		94%		
06	151 a 200		90%		
07	201 a 250		88%		
08	Superior a 250		86%		

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração - DA
(Assinado digitalmente)

Bruno de Melo Valente
Chefe de Divisão de Informática - DAINF
(Assinado digitalmente)

Alan Raphael Ferrari Albrecht
Chefe de Divisão de Informática - DAINF
(Assinado digitalmente)

FRANCINETE LOURENÇO MAFRA
Diretora da Área Administrativa - DARAD
(Assinado digitalmente)